

A IGREJA CATÓLICA E A CONFIGURAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DOS NÚCLEOS URBANOS COLONIAIS BRASILEIROS

O objetivo deste artigo é examinar o papel que a Igreja Católica exerceu na estruturação do espaço físico das cidades e vilas do período colonial brasileiro.¹ Inicialmente, cabe-nos colocar que os parâmetros pelos quais são analisadas as cidades do mundo moderno e contemporâneo se mostram insatisfatórios para a análise das cidades do período colonial. Portanto, para compreender a organização e o funcionamento da cidade colonial brasileira, é necessário utilizar uma metodologia de análise mais compatível com a complexidade de seus processos. Nesse sentido, propomos uma análise a partir dos agentes que desempenharam um papel importante na sua estruturação, os quais obviamente não correspondem aos atuais agentes de produção da cidade capitalista².

Introdução

Os principais agentes modeladores da cidade colonial são os seguintes: a Igreja Católica, o Estado, as ordens leigas, os agentes econômicos, a população e os movimentos sociais. Dentre esses agentes, destaca-se o papel dominante que exerceram a Igreja Católica e o Estado, preponderante sobre os demais.

Cabia ao clero secular, entre outras funções, delimitar as áreas territoriais correspondentes às freguesias, as quais foram fundamentais para a divisão administrativa das cidades e vilas, como veremos posteriormente. Destaca-se também o papel do clero no controle da população, através das igrejas matrizes e de sua localização como núcleos de futuros bairros. O clero regular, com sua função missionária, principalmente com os jesuítas, desempenhou uma importante função social. Entretanto o que se evidencia é o papel dos conventos e mosteiros na expansão das cidades, que funcionavam como pontos de atração do crescimento urbano.

O Estado, apesar de delegar uma série de funções tanto à Igreja quanto às ordens de leigos e à própria população, apresentava uma organização complexa, cujas principais instituições eram o Governo Geral, a Câmara, a Alfândega, a Casa da Moeda e o Tribunal da Relação. Um importante papel exercido pelo Estado, que diz respeito ao povoamento da colônia e à formação de uma rede de cidades ou núcleos urbanos, foi a distribuição de terras urbanas e rurais, através do sistema de sesmarias. O sistema de defesa das cidades, que também estava nas mãos do Estado, com a construção de fortalezas e outros aparatos militares, contribuiu para a configuração física de muitos dos núcleos urbanos coloniais. À câmara cabia a administração dos assuntos ligados diretamente às cidades, com atribuições para exercer o controle sobre as atividades urbanas.

Importantes funções sociais estiveram nas mãos das ordens leigas, constituídas principalmente pelas Irmandades e Ordens Terceiras. As Irmandades eram associações de ajuda mútua e caridade coletiva e foram responsáveis pelos enfermos, enterramentos, assistência aos presos, aos órfãos, empréstimos financeiros, entre outras atividades. Apesar de estarem ligadas à Igreja Católica, possuíam estatuto próprio e certa liberdade de ação. As Ordens Terceiras estavam vinculadas às Ordens Regulares e exerciam um papel semelhante ao das Irmandades. Essas associações, em função de algumas atividades que exerciam, também tiveram uma parcela de responsabilidade sobre o controle da população.

Os principais agentes econômicos da cidade colonial foram os proprietários rurais, os comerciantes e financistas, e os artesãos. Esses agentes econômicos correspondiam às classes sociais dominantes. Em seguida, encontrava-se uma parte da população formada por trabalhadores livres, que exerciam principalmente funções públicas, e, na base da sociedade, estavam os escravos.

Durante os três séculos que durou o período colonial brasileiro, os diferentes papéis assumidos por esses agentes foram sendo modificados e adaptados às condições de cada momento, como, por exemplo, a Igreja, que esteve preponderante nos primeiros séculos, foi declinando seu poder ao findar do período, enquanto o Estado teve seus poderes ampliados.

Colonização do território brasileiro: um processo de cristianização

Um dos motivos que esteve na base dos descobrimentos portugueses foi a difusão da fé cristã. A propagação do cristianismo já havia se tornado ponto fundamental dos monarcas portugueses desde o final da Idade Média, com as lutas de reconquista do território português e a conseqüente expulsão dos muçulmanos. As primeiras conquistas ultramarinas portuguesas, como Ceuta e outros pontos do norte da África, no início do século XV, tinham como objetivo fazer uma "*cruzada aos infiéis*". Na Carta de Doação do padroado à Ordem de Cristo, emitida por D. Afonso V em 1454, está escrito que uma das razões que levaram o Infante D. Henrique a partir para a conquista de novos territórios foi o desejo de "... trazer à Igreja de Deus Santa e a nossa obediência aqueles barbaros povos..."³.

Cem anos depois, em 1548, o rei D. João III, em seu regimento de instalação do governo geral do Brasil e fundação da cidade de Salvador, coloca as mesmas razões do Infante: "*Porque a principal coisa que me moveu a mandar povoar as ditas terras do Brasil foi para que a gente dela se convertesse à nossa Santa Fé Católica...*". O rei insiste, em várias partes do regimento, nessa questão e, enfaticamente, refere-se ao "*serviço de Deus*". Já no primeiro parágrafo, vem explícita a relação

com a fé cristã: *"Eu o Rei faço saber a vós Tome de Souza fidalgo de minha casa que Vendo Eu quanto serviço de Deus e meu é conservar e enobrecer as capitanias e povoações das terras do Brasil e dar ordem e maneira com que melhor e mais seguramente se possam ir povoando para exalçamento da nossa Santa Fé..."*.⁴

Em vários documentos, com diferentes propósitos, os monarcas portugueses sempre se referem à difusão da fé católica como motor de suas ações. Na carta feita pelo rei D. Manuel, dirigida aos reis espanhóis, em 1499, para comunicar a descoberta da Índia, ele diz que o principal fundamento da empresa colonizadora sempre foi o de servir a Deus. Como se vê, em qualquer direção que os portugueses se movessem, quer seja no norte da África, Índia ou Brasil, a fé cristã estava presente.

Para os portugueses, colonizar sempre esteve associado a evangelizar: eram duas faces de uma mesma moeda. Na colonização do Brasil, a intenção presente era criar uma civilização cristã, e, para tanto, era necessário povoar a terra com colonos cristãos e catequizar os indígenas. Para um indivíduo ser colono, tinha de ser primeiramente cristão. Essa era a condição imposta por Portugal para os que quisessem vir colonizar o Brasil. As terras distribuídas pelo sistema de sesmarias somente poderiam ser doadas a quem fosse batizado.

A conversão do indígena brasileiro era a outra face do processo de cristianização da colônia. Na carta feita ao rei de Portugal, D. Manuel, pelo escrivão da frota, Pero Vaz de Caminha, dando a notícia do descobrimento do Brasil, depois de descrever o que havia encontrado, concluiu que a catequese era o que se poderia fazer de melhor nestas terras: *"pero o melhor fruto que nela se pode fazer me parece que sera salvar esta jemte e esta deve seer a principal semente que vossa alteza em ela deve lamçar."*⁵.

A idéia de que o reino português era predestinado a difundir a fé cristã estava impregnada em todos os segmentos da sociedade, desde o rei até o mais simples vassalo. Essa convicção foi expressa claramente na obra literária do jesuíta Antônio Vieira, o qual exerceu, durante um longo tempo, sua ação missionária na cidade de Salvador. Segundo ele, o povo português tinha sido eleito por Deus para estabelecer o seu reino neste mundo e, portanto, cada português tinha a vocação para cristianizar, tinha a obrigação de ser católico e apostólico, de crer em sua fé e de propagá-la. Ele afirmava que não somente os missionários eram os evangelizadores, mas todos que participavam da colonização iam à busca do gentio para convertê-lo à fé cristã.

Apesar de estar sendo dada ênfase, neste trabalho, à difusão da fé cristã, como um dos motivos do projeto colonizador português, não se deve esquecer que a empresa dos descobrimentos era comercial por excelência. Quando os portugueses se lançaram, pela primeira vez, fora de seu território e conquistaram Ceuta, seria

insuficiente afirmar que estavam movidos apenas pela fé, em uma cruzada contra os infiéis. Ceuta estava situada no estreito de Gibraltar, com uma excelente posição geográfica, e era um entreposto comercial do Mediterrâneo, um porto para o comércio do ouro que vinha da África e uma base naval muçulmana. Possivelmente, nesse caso, as questões de ordem econômica e estratégica desempenharam um papel importante. Depois veio o ouro da Guiné, que motivou novas conquistas, e as especiarias do Oriente, as quais transformaram realmente Portugal em uma nação marítimo-comercial.

Os próprios religiosos que faziam parte da expansão colonial portuguesa expressavam essa dupla finalidade, como padre Manoel da Nóbrega, que, em carta ao rei de Portugal, em 1558, falando sobre a catequese dos indígenas brasileiros, diz claramente, que desta terra Deus ganhará muitas almas e o rei muita renda.

A terra brasileira foi descoberta pelos portugueses em 1500 e, já em 1514, foi instituída como paróquia subordinada à diocese de Funchal, na ilha da Madeira, ou seja, passou a ser oficialmente um território cristão.

Dentro desse contexto dos descobrimentos de novas terras e de colonização, chama-se a atenção para a representação da cruz, a qual foi utilizada em todo o momento como símbolo de união entre Estado e Igreja. A cruz era um duplo símbolo, de posse do território e de cristandade, associando os níveis político e religioso. O primeiro nome dado ao Brasil pelo capitão da frota que o descobriu, Pedro Álvares Cabral, foi Terra de Vera Cruz, ou de Santa Cruz. Aí vemos um primeiro sinal de posse do território e ligação com a Igreja.

A colocação de uma cruz nas terras conquistadas era um ritual de forte valor simbólico, repetido pelos portugueses. Quando o primeiro governador geral chegou à Bahia, os padres que o acompanhavam prontamente ergueram uma grande cruz, em local onde pudesse ser vista do mar, como um sinal evidente de posse do território e consagração da terra à fé cristã.

A cruz não foi o único elemento religioso utilizado como símbolo de posse da terra. Também muitas igrejas, capelas e santuários foram construídos com essa finalidade. Uma grande quantidade de igrejas construídas no Brasil, no início de sua colonização, não atendia, necessariamente, às questões de ordem pastoral, mas serviam como marcos de conquista da terra pelos portugueses.

Obviamente, a principal função da Igreja era a difusão da fé cristã, a qual era proclamada em todos os documentos e embasava todos os discursos acerca da colonização. Entretanto, para a Igreja, também estava reservada outra importante e fundamental função para que a empresa colonial portuguesa pudesse ter êxito. A Igreja foi a grande parceira de Portugal na manutenção da ordem social em suas

colônias, atuando como difusora dos valores e normas ditados pelo governo português e de submissão ao mesmo.

Como consequência do padroado⁶, o clero, nas colônias, era praticamente um corpo de funcionários públicos, na medida em que eram sustentados financeiramente pelo rei. Nesse sentido, o clero se igualava ao governador, aos funcionários da administração e aos militares, devendo ser, por isso, igualmente fiel ao rei. Esse “dever” do governo português pode ser considerado um privilégio, pois contribuía para que ele tivesse o controle do clero em suas mãos. Ademais, o poder que lhe conferia o padroado, de nomear os bispos e outros cargos eclesiásticos, possibilitava um controle ainda maior sobre o clero. Os clérigos que partiam de Portugal para o Brasil deviam ter a autorização do rei e, em audiência particular, lhe faziam um juramento de fidelidade. As ordens religiosas escapavam parcialmente ao padroado; portanto, tiveram maior liberdade dentro do contexto da sociedade colonial.

O monarca português era o verdadeiro chefe da Igreja nas colônias. Nesse sentido, não se tolerava qualquer digressão do clero. Muitos religiosos foram afastados de suas funções por discordarem do que era estabelecido pelo governo português, ou por irem de encontro ao êxito da empresa colonial. O rei, muitas vezes, utilizava seu poder de “*chamar à corte*” algum clérigo que não estava de acordo com suas determinações, como ocorreu com o primeiro bispo do Brasil, D. Pedro Fernandes Sardinha, que foi chamado a voltar para Portugal em 1556, após quatro anos de permanência em Salvador, por discordar do comportamento do filho do governador. Em 1758, o arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Matos, foi obrigado a renunciar ao cargo, por não estar de acordo com as ordens régias, que visavam à expulsão dos jesuítas do Brasil, recusando-se a participar do Tribunal de Consciência e Ordens, organizado em Salvador para tal fim.⁷

Por atentar contra os princípios do sistema colonial, um capuchinho italiano, que havia trabalhado em Salvador durante 14 anos, foi preso e afastado de suas funções. Ele não estava de acordo com a forma como eram obtidos alguns escravos índios, exigindo de seus fiéis que os libertassem. Obviamente, essa conduta não agradou ao arcebispo da Bahia, que o denunciou ao governador. O governador, após tomar as medidas contra tal digressão, escreve a Portugal elogiando a atitude do arcebispo e confirmando o propósito de impedir tudo o que pudesse pôr em risco a tranquilidade e o sossego da colônia, ou opor-se às ordens do rei.⁸ É interessante observar, nesse caso, a atitude vigilante dentro da própria Igreja, que exercia a função de controle de si mesma.

O papel político exercido pela Igreja chega a ser literal, na medida em que o bispo e, posteriormente, o arcebispo eram a segunda autoridade da cidade, sendo as pessoas que substituíam o governador geral do Brasil. Muitas vezes ocorreu a va-

cância do cargo de governador geral e, a partir de 1714, do cargo de vice-rei, e, até que outro fosse nomeado e enviado ao Brasil, o governo da colônia era dado ao arcebispo, que o exercia auxiliado por outros funcionários do governo.

No ano de 1719, com a morte do vice-rei D. Sancho de Faro, assumiram o vice-reino do Brasil o Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, o Chanceler da Relação e o Mestre de Campo, conforme a linha de sucessão determinada pelo rei de Portugal através de Alvará que estava sob a responsabilidade dos jesuítas. Vale observar aqui que aos jesuítas, ou seja, a uma ordem religiosa era confiada a guarda de tão importante documento, confirmando-se, mais uma vez, a mescla dos poderes político e religioso. Pelas informações encontradas, vê-se que era uma prática delegar aos jesuítas a guarda do documento da sucessão do governo.

A utilização da fé como instrumento de manutenção da ordem social estava inserida no contexto do colonialismo português. Deve-se ressaltar que a sociedade colonial brasileira era escravista, fortemente hierarquizada, a qual apresentava uma profunda separação entre as camadas sociais, que viviam constantemente sob uma forte tensão.

À Igreja cabia o papel de controlar a população, que foi muito bem exercido, principalmente através de seus sacramentos, os quais eram obrigatórios e estavam regidos pelas leis canônicas. Ela controlava a vida do cristão desde o nascimento até a morte. Nas Constituições do Arcebispado da Bahia, estava determinado que, em cada Igreja, "*ha de haver livro, em que se escrevão os assentos dos Baptisados*"⁹, no qual deviam constar a idade e nome do batizado e os nomes de seus pais e padrinhos.

O controle sobre a vida adulta do cristão vinha através do casamento: "*Da obrigação de haver em cada Igreja Parochial livro, em que se assentem os casados*".¹⁰ Nesse livro, deviam constar os nomes dos casados, seus pais e testemunhas. De cada uma dessas pessoas deveria ser dito o lugar em que morava e a freguesia a que pertencia, denotando um controle dessa população no espaço urbano, ou seja, em que área da cidade vivia. As Constituições dedicam 13 artigos sobre essa matéria, um dos quais trata do casamento dos escravos, que também estavam sob o controle da Igreja.

Outra obrigação que tinha o cristão e que estava determinada pelas leis canônicas era a confissão. Não é necessário se discutir aqui o poder que tinha a confissão como um instrumento de controle da população. A confissão foi instituída por "*preceito Divino*", sendo obrigatório a todo cristão se confessar ao menos uma vez por ano, por ocasião da Quaresma. Também era exercido um controle sobre as pessoas que se confessavam, através da elaboração de listas, como se vê no título 37 do Livro Primeiro das Constituições: "*Como se fará o rol dos confessados, e quando será entregue ao nosso Provisor; e da fórmula, que se guardará contra os ausentes...*"¹¹.

O ato da morte era cercado por solenidades, sendo obrigatório o sacramento da Extrema-Unção, através do qual se entregava a alma do cristão a Deus. As Constituições também determinavam que cada igreja paroquial possuísse um livro para assento do nome dos defuntos, fechando-se, dessa forma, o ciclo de controle sobre a vida de cada cristão.

Igreja e configuração do espaço urbano

A forte e poderosa presença da Igreja Católica no período colonial brasileiro, que se estendeu aos diversos campos político, econômico e social, também teve seu reflexo no espaço urbano. O papel de destaque que teve a Igreja na configuração dos núcleos urbanos coloniais foi objeto de estudo, de forma pioneira, do Prof. Murillo Marx.¹² Ele defende a tese de que o modo pelo qual se formalizou a união da Igreja Católica com o Estado Português, na empresa de colonização, condicionou muitas das peculiaridades da conformação urbanística das cidades e vilas coloniais, ou seja, ressalta o vínculo entre Igreja e Estado como fator preponderante para a compreensão da formação dos aglomerados urbanos e estruturação da rede de cidades.

A predominância do sagrado no espaço urbano pode ser facilmente constatada pelos elementos religiosos que pontilhavam as ruas e largos da cidade colonial. Em todo o momento, eram encontrados nichos, cruzeiros e outros elementos da simbologia cristã, que eram praticamente os únicos existentes na paisagem urbana colonial. Entre esses símbolos estavam as capelinhas dos passos, construídas com a finalidade de marcar os passos da Via Sacra, que eram abertas para a rua e exerciam sua função principal na Quaresma, como pontos de parada da procissão do Senhor dos Passos. Nos demais dias, serviam de oratórios.

A cruz também foi outro elemento colocado nos logradouros públicos, constituindo um dos mais importantes símbolos de veneração cristã. Sua importância é atestada pela série de recomendações que impunha a legislação canônica quanto ao seu uso. Apoiada nas palavras do apóstolo Paulo, que se referia à cruz como sendo o troféu e insígnia gloriosa de todo o cristão, devendo ser tratada com toda a reverência, a legislação proíbe que se pinte ou ponha a imagem da cruz no chão onde possa ser pisada, como também embaixo de janelas ou na parte baixa das paredes, considerados lugares imundos e indecentes, sob pena de excomunhão e de pagamento de multa para as obras pias. Ao mesmo tempo, recomenda que, para consolação dos fiéis, sejam colocadas cruzeiros nos lugares públicos como ruas, estradas e caminhos. Uma vez erguidas, eram consideradas imagens sagradas, existindo todo um ritual para as cruzeiros de madeira, quando a deterioração se fazia evidente. Elas deveriam ser queimadas em locais secretos, e as cinzas seriam derramadas com água na pia batismal ou enterradas.¹³

Os nichos com imagens dos santos, principalmente da Virgem Maria, proliferavam pelas esquinas das ruas, cujos passantes se detinham um momento para rezar alguma oração. Alguns oratórios serviam como marco de referência na cidade, como é o caso do oratório da Cruz do Pascoal, na cidade de Salvador, que foi erguido por Pascoal Marques de Almeida, em 1743, como testemunho de sua devoção a Nossa Senhora do Pilar, e que está situado no meio de um largo triangular, na confluência de duas ruas. É formado por uma coluna de seção octogonal, com capitel toscano apoiado sobre um pedestal de pedra, que suporta um nicho que guarda uma imagem de N. S. do Pilar, o qual apresenta uma forma inspirada nas torres sineiras das igrejas baianas do início do século XVIII. Por ser um elemento de notável valor arquitetônico e ainda continuar sendo um ponto expressivo de referência da cidade, esse oratório mereceu a proteção oficial como patrimônio histórico, através de seu tombamento, realizado em 1938.

Ressalta-se que esses aspectos apontados acima não foram exclusivos das cidades brasileiras, mas fizeram parte das cidades do mundo católico. No caso das cidades brasileiras tais aspectos assumiram maior relevância, em função da menor presença de outros agentes e, principalmente, pela grande presença que adquiriu a instância religiosa, em decorrência do papel protagonista assumido pela Igreja, acentuado pelo forte vínculo com o Estado.

Dentre os aspectos relevantes que denotam a participação da Igreja na formação e configuração física dos núcleos urbanos coloniais, está a legislação. É fundamental centrar o enfoque no campo da legislação, pois houve, por parte de Portugal, certa omissão em determinar normas e diretrizes capazes de orientar o processo de organização do espaço físico das vilas e cidades coloniais. Os portugueses não criaram uma legislação específica para atuar em suas colônias que contemplasse suas diferenças em relação à Metrópole. Preferiram transferir as Ordenações do Reino Lusitano, as quais não traziam regras claras e bem definidas com relação à configuração do espaço urbano. No processo lento de urbanização do território português, sedimentado ao longo de séculos, as Ordenações cumpriam seu papel. Entretanto, para a realidade das colônias, que exigia respostas mais dinâmicas, elas deixaram um vazio institucional.¹⁴

Foi nesse vazio que as normas eclesásticas tiveram a possibilidade de se impor. Em contraposição às vagas e generalizantes determinações do governo português para o ordenamento urbano, o direito canônico apresentava normas e procedimentos claramente estabelecidos para a questão do espaço urbano, obviamente no que dizia respeito ao espaço sagrado. As orientações canônicas, que eram reconhecidas e respeitadas pelo direito civil, estavam muito bem determinadas, principalmente depois do Concílio de Trento. Através das Constituições Primeiras do

Arcebispado da Bahia, podem ser analisados os principais aspectos concernentes ao espaço urbano.

As Constituições foram elaboradas na cidade de Salvador, no ano de 1707, por iniciativa do arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, e publicadas em 1719. Foram redigidas como resultado do Sinodo Diocesano, promovido por D. Sebastião, e estão, obviamente, em conformidade com as resoluções dos Sagrados Cânones, nas Constituições Apostólicas e, principalmente, apoiadas pelos decretos do Sagrado Concílio de Trento. A intenção de D. Sebastião foi dar ao Brasil uma legislação mais independente da Metrópole e que contemplasse os aspectos próprios da realidade colonial. Um dos méritos dessas Constituições é o fato de terem sido redigidas diretamente na língua portuguesa, apresentando, portanto, um maior alcance em sua divulgação. Cabe aqui ressaltar essas Constituições, não apenas pelas questões urbanas de que tratam, mas também pelo fato de que foram as primeiras elaboradas no Brasil e regeram não somente os aspectos religiosos, como também os da vida mundana da população da colônia.

As Constituições determinavam normas sobre a construção de igrejas, capelas, ermidas, mosteiros, cemitérios, adros das igrejas, como também interferiam em assuntos que diziam respeito ao especificamente urbanístico, como as fontes e outras obras públicas.

Os títulos 16, 17, 18 e 19, do Livro 4º são dedicados às construções dos templos e mosteiros. O controle desses espaços sagrados começa pela necessidade de se obter licença eclesiástica para a construção de qualquer igreja, capela, ermida, mosteiro ou convento. Com relação à localização dessas edificações, as normas estipulam uma série de condições: "...as Igrejas se devem fundar, e edificar em lugares decentes, e acomodados...se edifique em sitio alto, e lugar decente, livre da humidade, e desviado, quando for possível, de lugares immundos, e sordidos, e de casas particulares, e de outras paredes, em distancia que possam andar as Procissões ao redor dellas..."¹⁵.

As recomendações dizem respeito também à posição da capela-mor, nas igrejas paroquiais, a qual deveria ser localizada de maneira que o sacerdote no altar ficasse com o rosto voltado para o oriente e, em caso de não ser possível, que ficasse voltado para o "meio dia", mas nunca em direção ao norte e nem para o ocidente.¹⁶

A edificação dos mosteiros também estava controlada pelas leis canônicas, determinando-se que, para ser concedida licença eclesiástica para sua construção, primeiramente deveria ser aprovado o local: "mandaremos primeiro ver o lugar, e sitio em que se quer fundar", ou seja, haveria de estar conforme o estipulado pela legislação.¹⁷

Esses aspectos da localização das edificações religiosas já possuíam força suficiente para o condicionamento do espaço urbano, na medida em que eram os principais referenciais da paisagem urbana colonial. Duas recomendações são destacadas: a de se edificar em lugar alto, que marca a posição topográfica incontestável das igrejas, capelas, mosteiros e conventos; e a de ser necessário um espaço livre em torno da edificação para o passo das procissões, condicionando-se, dessa forma, o tecido urbano.

A legislação determinava que toda igreja devia possuir uma área externa e aberta, que é o "adro": "...e *haverá no ambito, e circunferencia dellas adros, ...os quaes adros serão demarcados por nosso Provisor, ou Vigario Geral, como acima fica dito, e os autos desta demarcação se guardarão no nosso Cartorio, e o traslado no Cartorio de cada uma das Igrejas.*"¹⁸ Esses adros tiveram um importante papel nas cidades e vilas coloniais, pois, como áreas abertas em frente das igrejas, constituíram pontos focais da trama urbana. Como as igrejas dominavam o cenário urbano, os adros foram espaços indispensáveis na conformação física desses núcleos, sendo um dos elementos característicos das cidades e vilas coloniais. Nas pequenas vilas, eram praticamente os únicos espaços abertos existentes. Os adros se tornaram locais de referência, abrigando uma série de atividades que iam além de sua função religiosa.

Devido à sua importância como espaço sagrado, os adros estavam muito bem definidos e regulamentados pela legislação eclesiástica. As Constituições do Arcebispado da Bahia mencionam os adros em pelo menos onze artigos. Fazem uma série de restrições para seu uso: não podiam ser realizadas feiras, mercados, contratos, arrematações, pregões, execução corporal, nenhum ato da justiça secular, atividades militares, cárceres, etc. Entretanto, era permitida a realização de festas populares, desde que controladas pela Igreja. Apesar dessas restrições quanto a seu uso, a legislação abre um espaço para as manifestações populares, as quais estavam mescladas com as festividades religiosas, e que desempenharam um papel fundamental na vida social da colônia. Apesar das restrições, na prática, eles tiveram um papel bem mais ativo na vida dos núcleos urbanos, no que diz respeito às funções públicas. Constituíram-se em espaços que apresentavam indefinições entre o sagrado e o profano, entre o solo religioso e o solo público.

Os adros eram espaços sagrados com funções públicas, nas quais mandava o direito eclesiástico, ou seja, estavam fora da jurisdição da justiça secular. Na medida em que eram espaços importantes na conformação urbana e que estavam inteiramente subordinados ao controle eclesiástico, evidencia-se a participação da Igreja na constituição da malha urbana das cidades e vilas coloniais. Nesse senti-

do, o poder da Igreja era acentuado também na esfera do jurídico, interferindo não apenas espacialmente, mas também juridicamente sobre o solo urbano.

Outro importante espaço constitutivo das formações urbanas são os cemitérios, que também estavam regulamentados e controlados pela Igreja. As leis canônicas tratavam os cemitérios como lugares sagrados, e era obrigatório que as igrejas tivessem espaços em sua volta destinados aos cemitérios: "*e haverá no ambito, e circunferencia dellas adros, e cemiterios capazes para nelles se enterrarem os defuntos;*"¹⁹

As Constituições do Arcebispado da Bahia tratam da questão dos enterramentos em quinze de seus títulos, denotando a importância e o cuidado com que era tratado o ritual da morte. Determinavam que todo cristão devia ser sepultado em lugares sagrados, ou seja, nas igrejas e cemitérios. O controle desse espaço fundamental dos núcleos urbanos esteve nas mãos da Igreja durante todo o período colonial, somente passando para o poder público no século XIX.

As leis eclesiásticas também interferiam nos assuntos especificamente urbanísticos. As Constituições do Arcebispado da Bahia determinavam que quando houvesse obras públicas, de uso comum aos clérigos e leigos, como fontes, pontes, reparação dos muros e das ruas, entre outras, elas deviam ser comunicadas à Igreja, para que "*concorrão os Clerigos, e pessoas Ecclesiasticas a remediar as taes necessidades publicas;*"²⁰.

A questão da imunidade dos espaços sagrados foi outro ponto de influência direta da Igreja na organização dos núcleos urbanos. A imunidade era conferida a lugares pios ou sagrados, os quais são definidos pelas leis eclesiásticas como locais para a realização dos "*officios e ministerios Divinos*", ou para sepultamento dos mortos, tais como as igrejas, seus adros, cemitérios e capelas bentas, os quais estavam submetidos a uma série de restrições. As Constituições determinavam que gozavam da imunidade os católicos que tivessem cometido algum delito e fossem perseguidos pela justiça secular, embora estabelecessem algumas exceções a esse direito, que dependiam da gravidade do crime cometido. A imunidade também não era concedida aos hereges, blasfemos, feiticeiros, judeus, mouros e qualquer outro infiel.

Dentro das restrições aos que gozavam do direito de imunidade, devem ser ressaltados dois casos que dizem respeito às especificidades do sistema colonial. A imunidade não era conferida ao escravo, ainda que fosse cristão, que estivesse fugindo do seu Senhor para se livrar do cativo, ou seja, estabelecia uma clara e total adesão à defesa e manutenção do sistema escravista. Também era negado o direito de asilo ao destruidor dos campos e lavouras, ou que criminalmente coloca-



va fogo nas canas de açúcar, mandiocas e tabacos. Vê-se, portanto, a proteção aos principais produtos que sustentavam a economia da colônia portuguesa do Brasil e ao seu sistema de produção, que tinha por base o trabalho escravo. Isso demonstra, mais uma vez, o comprometimento da Igreja com o projeto colonial português, pelo exercício da função de parceria na manutenção da ordem no território das colônias, o que foi uma de suas principais funções.

Os locais determinados, que davam o direito de imunidade, se estendiam aos mosteiros com seus claustros e pátios e tudo o que estivesse dentro de suas cercas, os hospitais fundados por autoridade dos preladados e os palácios dos arcebispos. Para que os delinquentes obtivessem a proteção da Igreja, era suficiente que se apegassem aos ferrolhos das portas das igrejas, capelas ou ermidas, que se encostassem a suas paredes e portas, ou se recolhessem debaixo de seus alpendres ou em seus adros.

Muitas das resoluções do direito eclesiástico que estão sendo aqui evidenciadas têm suas origens no período medieval, como a imunidade dos espaços sagrados, o que repercutiu também nas cidades européias. Entretanto, para o caso específico das cidades coloniais portuguesas, elas assumem uma maior importância, em função das já apontadas fracas determinações do governo português com relação ao espaço urbano.

A Igreja esteve na base do surgimento de muitos dos núcleos urbanos brasileiros do período colonial. Uma ermida ou uma capela constituíam os pontos em torno e em função dos quais se formavam pequenos aglomerados humanos. Em geral, o processo de formação de uma vila a partir de uma capela começava com a doação de terras para sua construção, feita por um rico proprietário rural ou por vários vizinhos. Para essa capela ser sacralizada, deveria atender às condições impostas pela legislação canônica, principalmente serem edificadas em locais geograficamente destacados e com área livre em seu entorno para o adro e o passo das procissões, com já foi dito anteriormente. Essa capela, que estava muitas vezes sob a responsabilidade de uma Irmandade, passava então a funcionar como ponto de atração para o estabelecimento de uma população. A determinação da localização da capela condicionava o parcelamento do solo inicial. Portanto, a Igreja controlava e determinava o embrião da malha urbana da futura vila ou cidade. Até o momento da criação do município, esse processo de expansão física era norteado pela Igreja.²¹

Com o crescimento da população, essa capela passava para outro patamar e era transformada em paróquia ou "freguesia". Como sede paroquial, a antiga capela se transformava em igreja matriz, e, dessa forma, ia ampliando tanto a sua edificação quanto a população à sua volta. Posteriormente, era elevada à categoria de vila,



com a instituição de uma câmara e determinação de um solo público, o termo e rossio. Dessa forma, estavam determinados os elementos constitutivos do espaço físico das incipientes formações urbanas coloniais: a igreja matriz era o edifício mais destacado, o seu adro era o largo principal e ambos eram o ponto focal do desenvolvimento tanto da vida quanto da paisagem desses núcleos.

Ordens religiosas e espaço urbano

Dentro da estrutura da Igreja Católica, destaca-se o papel das ordens religiosas. Elas foram grandes colaboradoras no projeto português de colonização, cuja função era principalmente o exercício do culto divino e a propagação da fé cristã através da conversão dos indígenas.

As ordens religiosas conseguiram acumular um grande patrimônio em terras e imóveis urbanos, principalmente através das doações dos fiéis. Motivados por uma profunda religiosidade, a doação de bens à Igreja pelas famílias ricas foi uma prática freqüente durante praticamente todo o período colonial, em troca de determinados serviços, tais como, celebração de missas por suas almas e enterramentos nas igrejas. Essa riqueza fez de algumas ordens religiosas poderosos agentes econômicos. As doações de terras no entorno dos núcleos urbanos fizeram com que as ordens religiosas se transformassem em um dos agentes determinantes no processo de parcelamento do solo urbano e do conseqüente crescimento físico das cidades.

Entre as ordens religiosas que se estabeleceram em Salvador, um total de dez, as mais importantes, foram os Jesuítas, os Carmelitas, os Franciscanos e os Beneditinos. Destacaremos aqui a importância que teve a Ordem do Patriarca de São Bento da cidade de Salvador, no contexto da configuração do espaço urbano, por duas questões principais: a primeira é o seu grande patrimônio territorial. A formação desse patrimônio começou no momento de seu estabelecimento em terras brasileiras, quando obtiveram a primeira doação, em 1580. A partir de então e durante todo o século XVII, os beneditinos conseguiram acumular uma grande riqueza em terras, que estavam principalmente localizadas ao redor de seu mosteiro. A segunda questão diz respeito ao fato de essas terras corresponderem, no final do século XVIII, a aproximadamente a metade da área urbanizada de Salvador.

O crescimento da cidade, no século XVIII, na direção sul, se consolidou sobre as terras pertencentes aos beneditinos, em razão do que os monges passaram a desempenhar um importante papel dentro do processo de expansão urbana de Salvador.

Dentre a grande quantidade de documentos pesquisados no arquivo do mosteiro de São Bento da Bahia, os mais importantes foram os contratos de aforamento, que nos possibilitam o entendimento do processo de parcelamento do solo urbano

de Salvador e a conseqüente formação das ruas ao longo do século XVIII, conforme nos mostra a planta: "ruas de Salvador no século XVIII: área foreira aos beneditinos".²²

Os contratos de aforamento são documentos com valor jurídico, que garantem aos beneditinos e aos foreiros o direito sobre as terras aforadas, e constituem importante fonte de informação para o entendimento de determinados processos urbanos. A partir desses contratos, é possível obter informações sobre a forma de ocupação do solo urbano: a formação de ruas e consolidação de ruas já existentes; a forma de parcelamento do solo: dimensão do terreno ou parcela; estratégias utilizadas para parcelar o solo: fragmentação por herança ou dote de casamento, fragmentação de grandes porções de terras devolutas, fragmentação por construção de várias casas, etc; tipologia arquitetônica e técnica construtiva: casa térrea ou sobrado, taipa de mão ou pedra e cal, etc; uso do solo: aforamentos para construção de residências, plantação de árvores frutíferas, hortas, roças, etc; formas de acesso à propriedade de um terreno urbano.

Nesses contratos, é possível encontrar informações referentes à construção das edificações, como por exemplo, a permissão ou não para a abertura de janelas em determinadas fachadas. Também se podem conhecer aspectos da estrutura fundiária do solo urbano, como a identificação dos grandes foreiros ou pessoas que tinham em seu poder muitos terrenos urbanos, localizados em diversos pontos da cidade, os quais, muitas vezes, construíam edificações que, posteriormente, vendiam, sendo possível compreender, dessa forma, um pouco da dinâmica "imobiliária" existente na cidade colonial. Alguns aspectos sociais também são evidentes nos contratos de aforamento, apesar de serem documentos específicos para regulamentar a "propriedade" de terras urbanas, como, por exemplo, os laços de família e as relações de vizinhança, ou seja, quem era vizinho de quem e como as famílias aforavam terrenos próximos, passando a viver na mesma rua ou área.

Ana de Lourdes Ribeiro da Costa é Doutora Arquiteta pela Universidad Politècnica de Catalunya e professora Adjunto da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia.

Notas

¹ O presente artigo é produto das discussões realizadas em minha tese de doutorado: *Salvador, século XVIII: o papel da ordem religiosa dos beneditinos no processo de crescimento urbano*, Barcelona, Universitat Politècnica de Catalunya, 2003.

² Essa metodologia foi proposta pelo geógrafo: VASCONCELOS, Pedro de Almeida. Os agentes modeladores das cidades brasileiras no período colonial. In: CASTRO, Iná; GOMES, Paulo César; CORREA, Roberto (orgs). *Explorações Geográficas; percursos no fim do século*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1997, pp.247-278.

³ "Carta de Doação, que El-Rei...", apud. ALMEIDA, C.M. *Direito civil eclesiástico brasileiro antigo e moderno em suas relações com o direito canônico*. Rio de Janeiro: Garnier, 1866, vol. 2. p.364.

⁴ REGIMENTO do governador e capitão general Tomé de Souza dado em Almeirim, Portugal, a 17 de dezembro de 1548. Salvador: Fundação Gregório de Mattos, 1998, p19 e p.11.

- ⁵ CAMINHA, Pero Vaz de (1451-1501). *Carta a el Rey Dom Manuel*. São Paulo: Ediouro, 1999, 2ªed.coment.e ilust, p.94.
- ⁶ Pode-se simplificar a definição do que seja o padroado como a concessão da jurisdição espiritual das terras conquistadas e a conquistar, que a Igreja Católica faz a Portugal. Era uma combinação de direitos e também deveres, pelos quais Portugal passaria a ser patrono das missões e instituições da Igreja Católica em seu vasto império ultramarino. Isso se traduz, principalmente, no privilégio concedido à monarquia portuguesa de cobrar e administrar o dízimo eclesiástico.
- ⁷ HOORNAERT, Eduardo. As relações entre Igreja e Estado na Bahia Colonial. In: *Revista Eclesiástica Brasileira*, vol.32, 275-308, 1972, pp.277, 278 e 281.
- ⁸ AZEVEDO, Thales de. *A religião civil brasileira: um instrumento político*. Petrópolis:Vozes,1981, p.46.
- ⁹ *CONSTITUIÇÕES primeiras do arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo, e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade: propostas, e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707*. Introdução e revisão conego prebendado Ildefonso Xavier Ferreira. São Paulo: Typ. 2 de dezembro, 1853, Livro 1º, título 20, pp.1 e 28.
- ¹⁰ Idem, Livro1º, título 73, pp.3 e 130
- ¹¹ Idem, Livro1º, título 37, p.2.
- ¹² A questão da importância da Igreja Católica no estudo da cidade colonial brasileira foi apresentada pelo Prof. Murillo Marx em dois de seus livros: *Nosso chão: do sagrado ao profano*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989; e *Cidade no Brasil terra de quem?* São Paulo: Nobel: Editora da Universidade de São Paulo, 1991.
- ¹³ *CONSTITUIÇÕES primeiras do arcebispado da Bahia...*op. cit. Livro 1º ,título 21, artigos 702, 703 e 705, pp.257 e 258.
- ¹⁴ MARX, Murillo (1989), op. cit. pp.17ss.
- ¹⁵ *CONSTITUIÇÕES primeiras do arcebispado da Bahia...*op. cit. Livro 4º, título 17, artigo 687, p.252.
- ¹⁶Idem, artigo 688, p.253.
- ¹⁷ Idem, Livro 4º, título 18, artigo 690, pp.253 e 254.
- ¹⁸ Idem, Livro 4º, título 17, artigo 688, p.253.
- ¹⁹ Idem, Livro 4º, título 17, artigo 688, p.253.
- ²⁰ Idem, Livro 4º, título 8, artigo 659, p.244.
- ²¹ O surgimento de uma vila a partir de uma capela foi detalhadamente desenvolvido por MARX, Murillo (1991). Entretanto o autor considera que ainda há muito por fazer sobre esse tema, que merece uma maior atenção por parte dos pesquisadores que buscam compreender as características do processo de urbanização e peculiaridades do desenho urbano das vilas e cidades brasileiras.
- ²² Para o detalhamento do papel dos monges beneditinos no processo de configuração do espaço físico da cidade de Salvador no século XVIII, ver: COSTA, Ana de Lourdes Ribeiro da. *Salvador, século XVIII: o papel da Ordem Religiosa dos Beneditinos no processo de crescimento urbano*. Barcelona, Universitat Politècnica de Catalunya, 2003 (Tese de Doutorado).